

ILMA. SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO SEBRAE/RS

Assunto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAR, IMPRIMIR, APLICAR E CORRIGIR PROVAS DE CONHECIMENTO COM QUESTÕES INÉDITAS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE EMPREGADOS DO SEBRAE/RS, RECEBER OS RECURSOS EM LOCAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E RESPONDER ESTES RECURSOS SEMPRE QUE HOUVER, em conformidade com os termos que integram o presente Edital.

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico N.º 023/2012

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., empresa estabelecida à Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, já qualificada no processo licitatório regido pelo **Edital de Pregão Eletrônico N.º 023/2012**, vem, por meio de suas representantes legais, apresentar, com fulcro no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e nos termos do Edital de Licitação em epígrafe,

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Pregoeira do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, objetivando a desclassificação da proposta da empresa CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO, por inexequível, pelas razões que passa a aduzir.

DA TEMPESTIVIDADE DO PROTOCOLO DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Na data de 30.07.2012, foi comunicada via site a decisão da Pregoeira em declarar momentaneamente vencedora a proposta apresentada pela empresa CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO. Na mesma sessão houve a manifestação para interposição de recurso pela ora recorrente, abrindo-se o prazo de dois dias úteis para a interposição das razões de recurso, nos termos do item 13.5 do Edital de licitação em epígrafe. Portanto, plenamente tempestivas as razões de recurso ora apresentadas.

DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO. Trata-se de licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto a *“Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAR, IMPRIMIR, APLICAR E CORRIGIR PROVAS DE CONHECIMENTO COM QUESTÕES INÉDITAS PARA PROCESSOS SELETIVOS DE EMPREGADOS DO SEBRAE/RS, RECEBER OS RECURSOS EM LOCAL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E RESPONDER ESTES RECURSOS SEMPRE QUE HOUVER, em conformidade com os termos que integram o presente Edital.”*

Em preliminar, cumpre ressaltar que os processos seletivos objeto do presente Pregão serão realizados durante a vigência do contrato, sendo um número não certo de candidatos, assim como de eventos, locais de aplicação e tipos de provas, o que requer maior aprimoramento na execução do contrato, em especial com a necessidade de designação de profissionais altamente qualificados para o desempenho destas tarefas.

As propostas iniciais das empresas classificadas no pregão em tela foram as seguintes:
CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO – R\$ 130.000,00
SARMENTO CONCURSOS LTDA – R\$ 156.168,00
OBJETIVA CONCURSOS LTDA – R\$ 289.171,90

Ao final do Pregão, as propostas conclusivas ficaram da seguinte forma:
SARMENTO CONCURSOS LTDA – R\$ 69.864,00
CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO – R\$ 69.865,00
OBJETIVA CONCURSOS LTDA – R\$ 123.399,99

Verifica-se claramente que o valor apresentado pelas empresas SARMENTO (inabilitada) e CEAT não é capaz de garantir o custeio de um objeto que inclui uma vasta gama de serviços especializados como: elaboração de questões inéditas; diagramação, padronização de linguagem, impressão, empacotamento e lacre de cadernos de questões e cartões de respostas; aplicação de Provas Objetivas com designação de coordenação bem como banca de fiscalização proporcional ao número de candidatos; correção de Provas Objetivas por sistema eletrônico, além das despesas administrativas, operacionais, tributos e encargos; nos termos do que determina o Termo de Referência anexo ao Edital de licitação em comento.

Considerando a complexa exigência editalícia, em especial no que diz respeito às obrigações da contratada, o preço muito baixo traz riscos ao SEBRAE/RS à medida que se comprova que o licitante não dispõe de meios para bem adimplir o contrato. Há grandes riscos de serem os pretendidos Processos Seletivos frustrados, diante da discrepância com o valor ofertado pela referida empresa e os evidentes custos para a elaboração, logística, aplicação e correção das provas.

É de se notar, pois, o equívoco da proponente CEAT, quando assume o compromisso, perante o SEBRAE/RS, de execução total do objeto ora licitado com o valor que propõe, vez que manifestamente inexecuível.

Repisa-se, da simples leitura do detalhamento do Objeto da licitação em comento é possível extrair o entendimento de que com o valor proposto não é possível seu cumprimento de forma satisfatória.

A realização de processos seletivos depende do envolvimento de profissionais técnicos habilitados, de notório conhecimento e ilibada reputação, em razão da alta complexidade do objeto, exigindo elaboração de questões inéditas, processamento de logística e aplicação de provas por profissionais especialistas em cada área.

Destarte, a proposta da empresa momentaneamente declarada vencedora, CEAT, representa pouco mais de 56% do valor apresentado pela ora recorrente – segunda melhor classificada.

Fica, pois, o questionamento: **será mesmo possível o cumprimento integral do objeto licitado com o valor que corresponda a pouco mais 56% do valor apresentado pela segunda classificada?**

DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS

Antes de se adentrar no desmembramento de custos convém salientar que, para execução do objeto ora licitado, é imprescindível que haja, por parte da empresa contratada, uma expertise, ou seja, um conhecimento especial que só se adquire com muito estudo, experiência e prática. Trabalhar com processos seletivos públicos envolve uma gama de procedimentos complexos que demandam do contratado um envolvimento técnico e prático capazes de alinhar as expectativas da entidade contratante, com as técnicas adequadas a selecionar no mercado os melhores profissionais dentre os habilitados às vagas disponibilizadas. Toda esta tecnicidade deve ser executada por profissionais altamente capacitados e com experiência na realização deste tipo de tarefa.

O aprimoramento deste trabalho, por consequência, envolve custos mínimos de execução e sua não observância pode levar a empresa organizadora a cometer equívocos que podem frustrar o certame, pois irão refletir em pouca ou nenhuma qualidade do processo. Os maiores prejudicados serão a entidade Contratante, que não terá a melhor seleção de profissionais para seu quadro e terá seu nome envolvido em possíveis divergências, bem como os próprios candidatos que buscam as vagas ofertadas, os quais terão inúmeros prejuízos de ordem material, sem falar no abalo moral.

Neste sentido, com base na especificidade do objeto em licitação e na experiência desta empresa com mais de 20 anos de mercado, a ora recorrente abre seus custos mínimos, para que o SEBRAE/RS possa traçar um parâmetro comparativo para então chegar à conclusão de que, com os preços ofertados pela licitante momentaneamente declarada vencedora, não é possível a execução do objeto com qualidade, segurança, tecnicidade e transparência, senão vejamos.

A licitação dividiu-se em itens distintos, sendo:

- 1) **Elaboração das provas de nível Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos.**
- 2) **Elaboração das provas de nível Auxiliar Administrativo, Operador de Teleatendimento e Assistente Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos.**
- 3) **Custo por candidato - O custo por candidato engloba: impressão do caderno de questões, diagramação, empacotamento, remessa, correção das questões e emissão de relatório.**
- 4) **Aplicação de prova por sala a cada 50 (cinquenta) candidatos - O custo da aplicação engloba: aplicação de prova por sala (para grupos de 50 (cinquenta) candidatos inscritos) em localidade indicada pelo SEBRAE/RS, conforme descrição do item 2.6 do Termo de Referência.**

Para que seja possível este comparativo, passa-se a analisar separadamente o custo de cada item licitado:

01) Elaboração das provas de nível Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos. Este quesito envolve a elaboração de 30 questões objetivas, de múltipla escolha, com 5 alternativas, em nível Técnico, INÉDITAS, a partir de um conteúdo e bibliografia que são informados pelo SEBRAE/RS e seguidos rigorosamente pela empresa contratada, que poderão variar entre Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos, Informática, Português e Raciocínio Lógico. As referidas provas são aplicadas para profissionais de formação em nível Superior completo. Desta forma, tem-se como custos mínimos para a conclusão deste item:

Item Cotado	Custo Total
Elaboração de 30 questões x R\$ 15,00 por questão	R\$ 450,00
Pareceres em respostas a eventuais Recursos	R\$ 50,00
Revisão técnica, revisão lingüística e padronização de linguagem	R\$ 50,00
Despesas administrativas, operacionais, tributos e encargos	R\$ 188,25
Margem de lucro (5%)	R\$ 38,86
Total do Item	R\$ 777,11

02) Elaboração das provas de nível Auxiliar Administrativo, Operador de Teleatendimento e Assistente Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos. Este quesito envolve a elaboração de 30 questões objetivas, de múltipla escolha, com 5 alternativas, em nível Auxiliar, Operador e Assistente Técnico, INÉDITAS, a partir de um conteúdo e bibliografia que são informados pelo SEBRAE/RS e seguidos rigorosamente pela empresa contratada, que poderão variar entre Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos, Informática, Português e Raciocínio Lógico. As referidas provas são aplicadas para profissionais de formação em nível Superior em curso. Desta forma, tem-se como custos mínimos para a execução deste item:

Item Cotado	Custo Total
Elaboração de 30 questões x R\$ 12,00 por questão	R\$ 360,00
Pareceres em respostas a eventuais Recursos	R\$ 50,00
Revisão técnica, revisão lingüística e padronização de linguagem	R\$ 50,00
Despesas administrativas, operacionais, tributos e encargos	R\$ 143,94
Margem de lucro (5%)	R\$ 31,80
Total do Item	R\$ 635,74

03) Custo por candidato - O custo por candidato engloba: impressão do caderno de questões, diagramação, empacotamento, remessa, correção das questões e emissão de relatório. A composição de custos deste item envolve os quesitos abaixo relacionados, todos ligados à estrutura operacional da empresa que conta com gráfica própria, utilizando-se de impressão de alto padrão de resolução, leitura de cartões por equipamento eletrônico próprio e processamento de notas por sistema informatizado de ajustada precisão.

Item Cotado	Custo Total
Diagramação, montagem e impressão do caderno de questões, contendo, em média, 8 (oito) páginas em formato tablete, com impressão colorida.	R\$ 1,60
Impressão e personalização dos cartões de respostas	R\$ 0,50
Empacotamento dos cadernos de questões e cartões de respostas em envelopes plásticos distintos opacos, com lacre garantidor de inviolabilidade	R\$ 0,30
Leitura dos cartões de respostas com apuração e processamento dos resultados	R\$ 0,80
Despesas administrativas, operacionais, tributos e encargos	R\$ 0,98
Margem de lucro (5%)	R\$ 0,22
Total do Item	R\$ 4,40

04) Aplicação de prova por sala a cada 50 (cinquenta) candidatos - O custo da aplicação engloba: aplicação de prova por sala (para grupos de 50 (cinquenta) candidatos inscritos) em localidade indicada pelo SEBRAE/RS, conforme descrição do item 2.6 do Termo de Referência. As providências no atendimento adequado a este item estão diretamente ligadas à área logística da empresa, incluindo, além dos custos com a aplicação efetiva das provas, também os custos operacionais como deslocamento, transporte, estadia e alimentação.

Conforme determinou o Termo de Referência, as provas poderão ser aplicadas em qualquer das cidades que compõem as regionais do SEBRAE/RS, apresentadas no Quadro III do item 2.6.5 do Termo em comento. Os custos abaixo elencados foram estimados considerando a localização de cada cidade, bem como a periodicidade com que os processos acontecem em cada região, objetivando se extrair uma média de custos com os quesitos relacionados à localização dos pólos, consideradas turmas de até 50 candidatos.

Item Cotado	Custo Total
Designação de profissional para coordenação dos trabalhos de aplicação das provas	R\$ 250,00
Designação de banca de fiscalização – 2 fiscais x R\$ 80,00	R\$ 160,00
Despesas de deslocamento	R\$ 150,00
Despesas estadia	R\$ 100,00
Despesas de alimentação	R\$ 80,00
Despesas administrativas, operacionais, tributos e encargos	R\$ 228,99
Margem de lucro (5%)	R\$ 51,00
Total do Item	R\$ 1.019,99

A partir dos valores unitários supra, a composição da planilha orçamentária da licitação ficaria composta da seguinte forma:

LOTE 01				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Elaboração das provas de nível Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos	29	R\$ 777,11	R\$ 22.536,19
02	Elaboração das provas de nível Auxiliar Administrativo, Operador de Teleatendimento e Assistente Técnico (total de 30 questões) + Respostas de recursos	18	R\$ 635,74	R\$ 11.443,32
03	Custo por candidato (*)	2.473	R\$ 4,40	R\$ 10.881,20
04	Aplicação de prova por sala a cada 50 (cinquenta) candidatos (**)	77	R\$ 1.019,99	R\$ 78.539,23
TOTAL DO LOTE (soma total itens 01, 02, 03 e 04)				R\$ 123.399,94

(Cento e vinte e três mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

(*) O custo por candidato engloba: impressão do caderno de questões, diagramação, empacotamento, remessa, correção das questões e emissão de relatório.

(**) O custo da aplicação engloba: aplicação de prova por sala (para grupos de 50 (cinquenta) candidatos inscritos) em localidade indicada pelo SEBRAE/RS, conforme descrição do item 2.6 do Termo de Referência.

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO POR PREÇO EXEQUÍVEL E COMPATÍVEL COM MERCADO

O órgão contratante, respeitando os direitos dos licitantes, deve alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas. No entanto, deve-se esclarecer que a proposta mais vantajosa não será a que, dentre as apresentadas, ofereça as melhores condições de execução do objeto pretendido se não estiver ela em compatibilidade com preços e condições de mercado. Aceitar-se-á e se declarará vencedora apenas aquela que demonstre estar efetivamente adequada à realidade verificada, **sem indicação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.**

Em assim sendo, é dever dos órgãos contratantes fazer com que o processamento das licitações, nos termos assegurados na legislação, siga critérios que tragam para si a proposta mais vantajosa, considerada esta plenamente exequível.

Neste sentido diz a Lei Maior:

"art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública

que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

normas gerais aplicáveis à Administração Pública brasileira e empresas equiparadas, consignando, expressamente:

"Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Já o art. 4º da Lei das licitações assegura:

"Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei."

Especificamente sobre a matéria, com clareza reza o caput e § 3º do art. 44:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração." [grifo nosso]

No entanto, a Pregoeira ao declarar momentaneamente vencedora a proponente CEAT está contrariando ao disposto no Art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93, conforme se destaca:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços

de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). [grifo nosso]

A nova redação dada ao Art. 48 da referida Lei é precisa quando traz a necessidade de desclassificação das propostas com preços manifestamente inexequíveis, como é o caso em questão.

Claramente a Lei determinou a necessidade de desclassificação das propostas cujo valor não seja suficiente para satisfazer os custos decorrentes da execução do objeto, como forma de preservar os interesses do órgão contratante. Isto porque, é evidente que este será o maior prejudicado quando resolve aceitar proposta com preços incompatíveis com o serviço que está licitando, já que fica manifesto que o proponente não conseguirá produzir os resultados esperados sem que venha a comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado. **Em se tratando da especificidade do presente objeto, repise-se, os reflexos de uma contratação com preço inexequível podem ser ainda mais devastadores, já que se está tratando com um número expressivo de candidatos participantes, em busca de vaga junto à uma entidade de grande nome no mercado de serviços, bem como está se colocando publicamente o certame da entidade SEBRAE/RS em exposição.**

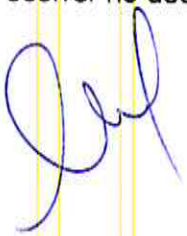
Não será demais aqui tratar de evidenciar os inúmeros processos seletivos e concursos públicos que vem sendo anulados, exatamente por razões de ordem financeira; por terem sido contratados por preços inexequíveis e que no momento da efetivação dos procedimentos não conseguem prosseguir, exatamente pela falta de recursos capazes de dar vazão às exigências intrínsecas e necessárias ao seu andamento.

Importa, ainda, ressaltar algumas considerações como dispõe NÓBREGA, em seu artigo "Proposta inexequível no Pregão", publicado no site <http://www.conlicitacao.com.br/sucesso_pregao/pareceres/airtonrocha33.php>, citando Motta:

"A proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reinvidicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível."

Admitir o preço inexequível como justificativa para a adoção da licitação do tipo menor preço é inconcebível, vez que o preço mais baixo pode acabar acarretando prejuízos incalculáveis quando da execução do contrato, frustrando a pretensão da entidade Contratante.

Considerando os argumentos propostos, a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA propôs um valor maior, conforme planilha de composição de preços supra, trabalhando com custos mínimos e seguindo a experiência adquirida em outros certames desse nível, ciente dos custos e dos riscos que possam vir a ocorrer no decorrer do desenvolvimento do contrato.



Ensina Marçal Justen Filho que, no âmbito do pregão, a questão da inexecuibilidade não pode ser enfrentada com os mesmos critérios e soluções previstos para as demais modalidades de licitação. Considera esse autor, na hipótese de se reputar cabível desclassificar propostas sob esse fundamento, que:

"h) no pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666;

i) se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexecuível, eis que é irrelevante para a Lei e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou com culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível;

j) o ato convocatório deverá prever o dever de o licitante (ou seu representante) portar informações acerca dos custos em que incorrerá para executar a prestação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance que formular;"

Assim, torna-se necessário que o SEBRAE/RS proceda na confrontação entre a planilha de custos da empresa momentaneamente declarada vencedora e a planilha aberta pela ora recorrente, bem como que trace um comparativo com os orçamentos obtidos com outras empresas, antes mesmo da abertura do processo licitatório, para que tais custos sejam confrontados com os preços praticados no mercado, por item, a fim de que possa restar comprovada a inexecuibilidade da proposta classificada e o prejuízo que, conseqüentemente, deverá ser arcado pela entidade Contratante. Tal procedimento é indispensável e visa municiar a entidade Contratante de subsídios e parâmetros destinados a esclarecer que com os valores propostos não será possível adimplir futuro contrato, sem riscos de que tal execução seja frustrada a exemplo das que recentemente se viu estampadas nos veículos de comunicação em Rede Nacional.

Não resta dúvida de que uma proposta que significa menos de 57% dos custos mínimos apurados não será capaz de satisfazer o objeto licitado com a qualidade, tecnicidade e seriedade que ele exige, restando claramente demonstrado que o valor apresentado pela proponente CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO, é inexecuível à satisfação plena do presente certame.

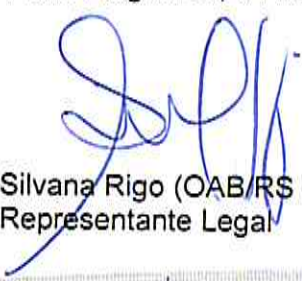
Ante o exposto, vem requerer que V.Sª receba e acolha as Razões do Recurso Administrativo, para considerar a proposta da empresa CEAT CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO **DESCCLASSIFICADA** do presente certame licitatório por inexecuível, conforme preceituam os Artigos 44 e 48, da Lei 8.666/93, e por fim, **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, declarando-a vencedora do certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 31 de julho de 2012.



Cleusa Fochesatto (OAB/RS 47.310)
Representante Legal



Silvana Rigo (OAB/RS 61.374)
Representante Legal